

Grupo de Peritos para o Combate à Violência
contra as Mulheres e à Violência Doméstica
(GREVIO)

CONSELHO DA EUROPA



CONSEIL DE L'EUROPE

Traduzido por Gabinete de Apoio aos
Magistrados Judiciais da Comarca de
Faro [GAMJ/Faro] [C&F] em:
<https://webgate.ec.europa.eu/etranslation/translateDocument.html>

Observações apresentadas por Portugal sobre a
primeira avaliação temática do GREVIO:

Reforçar a confiança através da prestação de apoio,
proteção e justiça

Recebido pelo GREVIO em 2 de maio de 2025

GREVIO/Inf(2025)7

Publicado em 27 de maio de 2025

Na sequência do primeiro relatório de avaliação temática do GREVIO sobre a aplicação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra a Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) em Portugal, junto enviamos as observações finais das autoridades portuguesas:

- **Recomendação 106 a) - criar ou apoiar o funcionamento de uma linha telefónica de apoio específica às mulheres vítimas de diferentes formas de violência, gerida por pessoal qualificado e formado em todas as formas de violência abrangidas pela Convenção de Istambul** – Embora exista uma linha telefónica nacional de apoio às vítimas de violência doméstica em Portugal (disponibilizada pela CIG), esta não corresponde plenamente ao exigido pela Convenção de Istambul, nomeadamente porque se dedica aos casos de violência doméstica e não a todas as formas de violência contra as mulheres, sendo, por isso, uma recomendação recorrente (neste relatório é tipificada como urgente), que tem sido sucessivamente incluída em sucessivos Planos. Espera-se que, nos próximos anos, possam ser satisfeitas as condições para a sua plena aplicação.
- **Recomendação 106 b) - aumentar o número e a capacidade de abrigos exclusivamente para mulheres que proporcionem alojamento seguro às vítimas de todas as formas de violência contra as mulheres, em conformidade com as normas estabelecidas pela Convenção de Istambul e com uma distribuição geográfica adequada, com o objetivo de alcançar a norma estabelecida no Relatório Explicativo da Convenção de Istambul de um lugar familiar por 10 000 habitantes – este**

a recomendação é infundada e pode resultar de informações incompletas, uma vez que Portugal tem 1048 lugares de abrigo (em abrigos e em abrigos de emergência), excedendo assim o rácio recomendado pelo Conselho da Europa de uma vaga por 10 000 habitantes.

- **Recomendação 106 c) – Assegurar a disponibilidade de serviços de apoio especializado imediatos, de médio e longo prazo, incluindo apoio psicológico às vítimas de todas as formas de violência contra as mulheres, com uma distribuição geográfica adequada, tendo simultaneamente em conta as necessidades específicas das mulheres vulneráveis sujeitas a discriminação interseccional** – Portugal envidou grandes esforços para criar respostas específicas para as vítimas em situações de especial vulnerabilidade. Além disso, em conformidade com o PAVMVD, deve assegurar-se que todos os 308 municípios dispõem de uma equipa de serviços especializados (mesmo que numa base itinerante).
- **Recomendação 106 d) – suprimir o requisito de as mulheres vítimas denunciarem um crime para terem acesso a um abrigo** – esta recomendação não é cumprida, uma vez que a apresentação prévia de uma queixa ou queixa **NÃO** é um requisito para abrigo num Abrigo ou Abrigo de Emergência.
- No que diz respeito ao ponto 154 do relatório final do GREVIO, que afirma que, no caso da violência sexual, não parecem estar disponíveis dados sobre a perseguição ou a condenação e conclui que as taxas de atrito e a condenação são elevadas, Portugal gostaria de partilhar os dados oficiais disponíveis para os crimes de violência sexual, na sua maioria cometidos contra mulheres, entre 2016 e 2023, nomeadamente:
 - Recorridos em processos penais na fase final do julgamento nos tribunais de primeira instância de determinados crimes, para os anos de 2016 a 2023;
 - Condenados em processos penais na fase final do julgamento nos tribunais de primeira instância, por determinados crimes, nos anos de 2016 a 2023;
 - Condenados em processos penais na fase final do julgamento nos tribunais de primeira instância, de acordo com a condenação definitiva, nos anos de 2016 a 2023;

Para obter dados sobre crimes registados pela polícia, consulte o quadro disponível no sítio Web das estatísticas da justiça, também em inglês:

https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-us/pages/crimes_registados_autoridades_policiais.aspx

O número de arguidos representa o número de pessoas acusadas pelo Ministério Público que chegam à fase de julgamento, tendo em conta que em Portugal existem 3 fases de processo penal – Investigação (Ministério Público), Instrução (Juiz de Investigação) e Julgamento (Juiz). A instrução é uma fase facultativa do processo penal ordinário, conduzida pelo juiz de instrução (assistido pela polícia criminal), através da qual se decide se a investigação deve ser encerrada ou se deve ser levada a julgamento (artigo 286.o do Código de Processo Penal - CPP).

Por conseguinte, algumas acusações são confirmadas ou encerradas por um juiz de investigação antes da fase de julgamento.

Por último, os dados sobre os condenados de acordo com a condenação não refletem as medidas de proteção aplicadas aos arguidos que não têm capacidade para serem responsabilizados penalmente.

As informações que se seguem foram atualizadas pela última vez em abril de 2025.

Por violação, em 2020, dos 130 arguidos em fase de julgamento, 91 foram condenados e 60 foram detidos. Em 2021, dos 166 arguidos, 98 foram condenados e 66 foram detidos.